



=LEI Nº 1.526, DE 05 DE MAIO DE 1988=

Dispõe sobre doação de faixa de terreno e contém ou tras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar à Alexandre Cebri Pinton, a faixa de terreno do patrimônio municipal, havida de Santo Antônio Empreendimentos e Participações Ltda., nas termos do Art. 22, da Lei Federal nº 6.766/79, faixa de terreno essa situada à Rua José Carlos Leite, no Loteamento Santo Antônio, nesta cidade, medindo 35,00m. (trinta e cinco metros) de largura pela linha de frente, 46,00m. (quarenta e seis metros) de largura pela linha dos fundos, 13,80m. (treze metros e oitenta centímetros) pela lateral direita e 10,00m. (dez metros) pela lateral esquerda, totalizando, aproximadamente, 361,70m². (trezentos e sessenta e um metros e setenta centímetros quadrados), confrontando pela frente com a citada Rua José Carlos Leite, pelos fundos com Vitório Manoel Pinton, pela lateral direita com Bráz Pereira Chaves ou quem de direito, e pela lateral esquerda com a Rua Maurício Roberto Velasco.

Art. 2º - Destina-se a área doada para a construção da casa residencial do donatário, o qual observará os prazos de três (03) meses para o início e de dezoito (18) meses para o término da construção, contados da data do respectivo alvará de licença.

§ 1º - Dentro de sessenta (60) dias, contados da data desta lei, o donatário dará entrada na Prefeitura dos projetos da construção pretendida.

§ 2º - Findos os prazos acima citados e não cumprida a finalidade da doação, a Prefeitura procederá a reversão da área doada ao patrimônio do Município, independentemente de ação judicial ou extra-judicial.

Art. 3º - Constituir-se-ão, também, motivos de reversão da citada área ao patrimônio municipal os seguintes casos:

a - utilização da mesma para fins divergentes ao da doação, salvo se autorizado, por escrito, pelo poder público municipal;

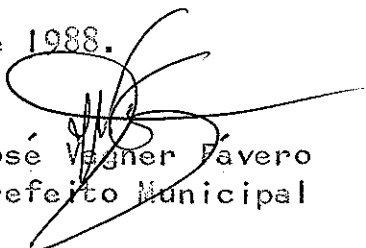
b - após cumprida a finalidade da doação, permanecer o imóvel - terreno e construções - em estado de abandono por período superior a três (03) anos, cabendo ao donatário apenas o direito ao recebimento do justo preço das edificações ali erigidas ou, não havendo entendimentos entre as partes, a remoção destas mesmas edificações.

Art. 4º - É a faixa de terreno ora doada gravada com a cláusula de inalienabilidade, sob qualquer título, enquanto não cumprida a finalidade da doação.

Art. 5º - Serão de responsabilidade do donatário as despesas oriundas da doação ora autorizada.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Paço da Municipalidade, aos 05 de maio de 1988.


José Wagner Faverio
Prefeito Municipal